
		TÍTULO: <h1 style="text-align: center;">POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO</h1>			
VERIFICAÇÃO		APROVAÇÃO		ARQUIVO SQ	
SIGLA DA UO DIPRO	RUBRICA	SIGLA DA UO DICOM	RUBRICA		

1 - OBJETIVO

Regulamentar a Política de Ligação de Esgoto e padronizar a Prestação dos Serviços, visando melhorar o relacionamento com o cliente por meio de diretrizes claras em relação ao processo de comercialização.

2 - JUSTIFICATIVA PARA EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

As deficiências evidenciadas no processo de Ligação de Esgoto tem gerado prejuízos à SANEAGO e, em razão do avanço institucional dos órgãos de regulação, de defesa dos consumidores e dos direitos civis, a tendência é de agravamento dos conflitos.

A institucionalização de uma Política de Ligação de Esgoto, enfocando seus aspectos abrangentes às diversas áreas afetadas, pode evitar muitos problemas recorrentes na empresa.

A instituição dessa política é uma ação de caráter preventivo que trará grande economia à SANEAGO e representa um avanço no relacionamento com o cliente. Dentre os vários problemas decorrentes da inexistência de política de ligação destacam-se:

- Extravasamento de esgoto nas ruas e residências por problemas nas instalações prediais de esgoto;
- Despejo de águas de chuva na rede coletora de esgotos;
- Dificuldades operacionais e comerciais decorrentes das expansões de redes e ligações de esgoto sem um efetivo sistema de comunicação e de tomada de ações;
- Incompatibilidade entre o tipo de material utilizado na execução de redes de esgoto e os equipamentos disponíveis para sua manutenção;
- Insatisfação dos clientes com a Empresa por falta de esclarecimentos na prestação dos serviços

Para o estabelecimento desta Política de Ligação de Esgoto houve grande preocupação em propor ações assimiláveis à Empresa, sem impacto negativo aos clientes, e plenamente justificáveis ao agente regulador. Esta Política se propõe a eliminar ou, na pior das hipóteses, mitigar os problemas hoje vivenciados.

O Comitê foi propositalmente constituído por profissionais das áreas relacionadas aos sistemas de esgotamento sanitário, reunindo técnicos da engenharia, produção, comercialização e de gestão, com o intuito de oportunizar a análise dos diversos processos, bem como seus impactos à SANEAGO e aos usuários do sistema público de esgotamento sanitário.

A Política de Ligação de Esgoto, pelos motivos apresentados, foi concebida para evitar o surgimento de problemas que atualmente comprometem o setor. Uma vez instituída, evitará ônus para a empresa e conflitos com os clientes, Poder Concedente e órgãos reguladores da prestação dos serviços.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0519	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 20/06/2012	NÚMERO DA PÁGINA: 1 de 10
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



3 - REQUISITOS PARA A VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

3.1 - Visando aprimorar o relacionamento com o cliente e poder concedente, a Política de Ligação de Esgoto tem caráter preventivo em relação a problemas que podem surgir no atendimento, comercialização, operação e manutenção do sistema.

3.2 - São consideradas condições imprescindíveis para a viabilização da política:

- Dotar as Unidades Operacionais de estrutura de pessoal qualificada e quantitativamente adequada;
- Aquisição de equipamentos e materiais, especialmente o Til de Ligação, hidrojato e veículos.
- Na manutenção dos ramais com Til deve ser utilizado sempre o hidrojato.

4 - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NESTA POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

- Instalação do Dispositivo de Ligação na parte externa do imóvel, ou seja, no passeio;
- Aquisição do material e instalação da Ligação pela SANEAGO.
- Interrupção temporária da prestação de serviços quando constatada irregularidade.

5 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as Unidades Organizacionais da SANEAGO responsáveis pela atividade.

6 - RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

Comitê da Política de Ligação de Esgoto instituído por Resolução de Diretoria nº 267/2011

7 - DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

7.1 - Definições, símbolos e siglas, conforme o quadro abaixo:

NOME/TERMO	DEFINIÇÃO
Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO	É um documento fornecido pela SANEAGO, a pedido dos empreendedores, que atesta a disponibilidade ou não de atendimento à demanda por abastecimento de água e/ou coleta de esgotos.
Disponibilização dos Serviços	Situação em que a rede, o ramal e o Dispositivo de Ligação de Esgoto estão em condições adequadas à interligação com as instalações internas do imóvel.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

2 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



NOME/TERMO	DEFINIÇÃO
Dispositivo de Ligação de Esgoto - DLE	Caixa ou Til de Ligação conectado à rede coletora de esgoto sanitário através do ramal coletor.
> Caixa de Ligação	Caixa de alvenaria ou concreto que conecta as instalações internas do imóvel ao ramal coletor, servindo como acesso para eventuais manutenções.
> Til de Ligação	Peça de PVC que tem a mesma função da Caixa de Ligação.
Caixa de Passagem	Caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações internas do imóvel.
Esgotos	Despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas.
Esgotos domésticos	Despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas.
Esgotos não Domésticos	Provém de qualquer utilização para fins industriais e comerciais. São extremamente diversificados, assumindo características próprias em função dos processos empregados.
Habilitação	Comunicação aos usuários, pela SANEAGO, sobre a existência da rede de esgotamento sanitário e sua viabilidade técnica para ligação ao sistema.
Instalação Predial de Esgoto	É o conjunto de tubulações, acessórios e caixas de passagem empregado na coleta de esgoto sanitário do imóvel.
Ligação de Esgoto	Compreende o Dispositivo de Ligação e o ramal coletor.
Ligação Temporária	É a ligação para atender canteiros de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de funcionamento em caráter temporário.
Rede Coletora de Esgoto	É o conjunto de tubulações e peças especiais instaladas com a finalidade de coletar e transportar esgoto.
Tarifa de Esgoto	Valor unitário por m ³ (metro cúbico) cobrado pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos.
Válvula de retenção de esgoto	Dispositivo instalado na canalização interna do imóvel, visando evitar refluxo de esgoto do ramal coletor.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

3 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO**8. BASE LEGAL**

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO	UO QUE CONTROLA
Lei Estadual nº 8.544 de 17/10/78	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.	Superintendência de Engenharia Operacional e Controle Ambiental - SUPEA
Lei Estadual 14.939 de 23 de Setembro de 2004 e Decreto Nº 6.276/2005	Institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAN e dá outras providências.	Superintendência de Marketing e Relacionamento com o Cliente - SUMAC
Resolução da AGR 068/2009 – CG	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da SANEAGO	Gerência de Planejamento de Contratos e Relação com o Poder Regulador – PR-GR
Resolução da AGR 247/2009 – CG (Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos)	Estabelece as Condições Gerais na Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Gerência de Planejamento de Contratos e Relação com o Poder Regulador – PR-GR
Lei Federal 11.445/07 regulamentada pelo Decreto 7.217 de 21/06/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.	Superintendência de Marketing e Relacionamento com o Cliente - SUMAC

9 - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A Política de Ligação de Esgoto é reavaliada sempre que houver necessidade técnica e/ou legal pelo comitê permanente instituído por Resolução de Diretoria para este fim.

9.2 - Todos os imóveis com edificações permanentes que possuem instalações hidrossanitárias e/ou outras que gerem efluentes de esgotos serão conectados à rede de esgotamento sanitário, segundo o que determina a Lei Federal 11.445/2007.

9.2.1 - Exceção se faz à obrigatoriedade do item anterior, segundo a avaliação da UO competente, quando não existirem condições técnicas de atendimento por gravidade para a ligação de esgoto, com observância do item 11.2.

9.2.2 - Confirmada a resistência do cliente em conectar-se à rede disponível, a UO local encaminha à Superintendência de Gestão do Relacionamento com o Poder Concedente, através do Formulário FR04.5011, os dados requeridos para as providências cabíveis, visando o cumprimento da legislação pertinente.

9.3 - Para lançamentos de esgotos não domésticos na rede coletora são adotados procedimentos técnicos específicos, conforme Especificação Normalizada – EN07.0523 que contém as instruções para

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

4 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



a Instalação de Unidades de Retenção de Resíduos.

9.4 - As informações sobre a ligação de esgoto são obtidas nos canais de atendimento e quando da visita técnica realizada para este fim.

9.5 - Ao solicitar a ligação de esgoto, o cliente deve informar a sua finalidade, quando então será orientado sobre:

- A necessidade ou não do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional - AVTO, segundo o item 10.2;
- A necessidade de obter a Autorização para lançamento de Esgotos não Domésticos, se for o caso;
- A necessidade de identificação do imóvel com placa de endereço;
- A realização dos estudos para a viabilização do atendimento;
- A obrigatoriedade de atender às condições técnicas estabelecidas pela SANEAGO relativas à construção das instalações internas do imóvel. As orientações pertinentes serão fornecidas quando da visita técnica;
- A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Públicos pelo proprietário do imóvel ou procurador legal;
- Os documentos a serem apresentados;
- Os valores cobrados pelos serviços prestados;
- O cadastro comercial, volume a ser faturado, tarifa e cobrança;
- Os prazos de atendimento.

9.6 - O Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento de Esgotos Sanitários, assinado pelo cliente fica arquivado permanentemente nas Supervisões Comerciais das Gerências de Negócios ou nos escritórios das cidades do interior.

9.7 - As ligações de esgoto executadas para o atendimento do crescimento vegetativo, bem como as realizadas nas obras de expansão do sistema, são executadas observando, além deste Procedimento, a Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523, disponíveis nas Agências de Atendimento e no site www.saneago.com.br.

10 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 - A ligação de esgoto executada pela SANEAGO com ônus para o cliente e cobrada conforme valor constante na Tabela de Preços para Serviços Especiais, ocorre somente para os casos de segunda ou mais ligações no mesmo lote/área já edificadas ou a edificar.

10.1.1 - Fica estabelecido como condição especial que a ligação de esgoto, caracterizada como a primeira ligação, tanto para sistemas de expansão de grande e pequeno porte, quanto para as ligações referentes ao crescimento vegetativo, não terão ônus para o cliente, ressalvado a taxa de Corte de

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

5 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



Asfalto previsto no item 10.1.2, para as ligações relativas ao crescimento vegetativo.

10.1.2 - Quando houver necessidade de corte do pavimento da via pública para execução da ligação de esgoto, o custo referente à sua recuperação é de responsabilidade do cliente.

10.2 - A obrigatoriedade de solicitação do AVTO pelo cliente, seguindo os procedimentos pertinentes antes de iniciar o empreendimento.

10.2.1 - Quando da emissão da viabilidade técnica para conjuntos habitacionais, condomínios horizontais e loteamentos, a SANEAGO informa no AVTO, a obrigatoriedade da execução das ligações de esgoto segundo as exigências contidas na Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523.

10.3 - Para comprovação da existência de viabilidade técnica para ligação de esgoto, o cliente apresenta ao atendente ou à equipe de fiscalização, o número do AVTO.

11 - VISITA TÉCNICA

11.1 - Ao solicitar a ligação de esgoto, com a confirmação da existência de rede, a SANEAGO realiza uma visita para a verificação das condições técnicas, visando o atendimento à solicitação, momento em que fornece as instruções necessárias para a construção das instalações internas.

11.1.1 - A visita é realizada pela UO responsável, visando orientar o cliente sobre a construção das instalações internas segundo os critérios estabelecidos.

11.2 - Constatando que o imóvel não possui condição técnica para o escoamento dos esgotos por gravidade, o técnico entregará um comunicado, no qual indicará as alternativas para a conexão à rede coletora da empresa, segundo o FR04.5012.

11.3 - Uma vez constatadas as condições técnicas para o atendimento à solicitação, o técnico informará ao cliente que o Dispositivo de Ligação de Esgoto é construído ou instalado no passeio, com livre acesso para permitir os serviços e manutenções gerais, tais como, desobstrução do ramal/rede, reparos, vistorias etc.

11.3.1 - Segundo a avaliação técnica, a Caixa de Ligação poderá ser construída ou instalada, em caráter de absoluta excepcionalidade, dentro do lote/área;

11.4 - Ao constatar que o imóvel está situado abaixo do nível da rua, ou ainda, que existe nas instalações internas alguma caixa de inspeção com tampa abaixo do nível do passeio, o técnico informará ao cliente que deve ser instalada, à suas expensas, uma válvula de retenção de esgoto, cuja manutenção é de sua responsabilidade.

11.5 - As instalações internas do imóvel vão até 50 (cinquenta) cm após a divisa frontal do lote (passeio), onde deve ser deixado o tubo de espera de PVC 100 mm, cuja profundidade de instalação é definida pelo técnico da SANEAGO quando da realização da visita.

11.6 - O técnico deve reforçar quando da visita, que a construção das instalações internas observando o que estabelece as instruções recebidas, é condição imprescindível para a execução da ligação de esgoto pela SANEAGO.

11.6.1 - No ato da visita deve ser informado ainda que a SANEAGO só executará a ligação de esgoto, se

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

6 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



observados as seguintes condições:

- O sistema de escoamento das águas de chuva do imóvel estiver concluído e independente do sistema coletor de esgoto;
- existência de caixa de gordura para cada ponto de lançamento.

11.7 - Caso o técnico constate, que o cliente já construiu as instalações internas atendendo todas as especificações e exigências da SANEAGO, reprogramará o Registro de Atendimento - RA para execução da ligação de esgoto.

12 - VISTORIA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DE ESGOTO

12.1 - A comunicação do cliente informando a conclusão da construção das instalações internas é recebida pelo telefone LIGUE SANEAGO 115 ou nas Agências de Atendimento da Empresa, seguindo o que estabelece a IT06.0365 – Instrução de Trabalho da Comercialização e ensina a Vistoria para a avaliação das instalações construídas.

12.2 - Para a realização da vistoria, o atendente deve confirmar com o cliente:

- a) A Construção completa das instalações internas de esgoto, segundo as normas recebidas quando da visita técnica;
- b) A instalação de placa de identificação do imóvel com letreiro legível, construída em material rígido e resistente.
- c) A instalação de válvula de retenção, quando necessário.

12.3 - A vistoria das instalações internas é executada exclusivamente por empregados da SANEAGO, especialmente treinados, observando o prazo para execução informado, a partir do atendimento das exigências constantes do item 12.2 e obedecendo a IT06.0365 – Instrução de Trabalho de Comercialização.

12.4 - Quando constatada a necessidade e de consequência, a instalação da válvula de retenção de esgoto segundo o que determina o item 11.4, o técnico exigirá a assinatura no formulário FR04.5013, que é a garantia da responsabilidade do cliente pela permanência da instalação e funcionamento do equipamento.

12.5 - Uma vez aprovadas as instalações internas, o Registro de Atendimento - RA é reprogramado para execução da ligação de esgoto. Caso contrário, o cliente é comunicado, através do formulário FR04.0044 (antiga numeração C044) sobre as não conformidades identificadas, para que proceda a correção e solicite nova vistoria.

12.6 - Constatando a existência de não conformidades das instalações internas em relação às exigências da SANEAGO, o técnico notifica o cliente através do FR04.5025.

13 - LIGAÇÃO DE ESGOTO INDIVIDUAL

13.1 - Ramal Coletor e Dispositivo de Ligação de Esgoto

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0519	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 20/06/2012	NÚMERO DA PÁGINA: 7 de 10
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



13.1.1 - O Ramal Coletor e o Dispositivo de Ligação de Esgoto são instalados pela SANEAGO, utilizando material e mão de obra próprios, cujos custos são repassados ao cliente, segundo valores e escopo constantes da Tabela de Preços para Serviços Especiais, respeitado o que estabelece os itens 10.1 e 10.1.1.

13.1.2 - Nos imóveis com edificações onde existir rede coletora e não existir o ramal/DLE, a SANEAGO instalará e disponibilizará os serviços através da habilitação.

13.1.3 - O Dispositivo de Ligação de Esgoto é destinado a receber os efluentes e permitir a inspeção e desobstrução dos ramais e a execução do corte da ligação, se for o caso.

13.1.3.1- O referido Dispositivo será construído/instalado no passeio, a 50 cm da divisa frontal do imóvel, exceto situações especiais que deverá ser definido pela fiscalização da SANEAGO.

13.1.4 - O Ramal Coletor de Esgoto tem uma distância máxima de 15,0 (quinze) metros, medidos do eixo da rede pública de esgotamento sanitário até o Dispositivo de Ligação de Esgoto.

13.1.5 - Qualquer intervenção no ramal coletor de esgoto e no Dispositivo de Ligação de Esgoto é realizada exclusivamente pela SANEAGO.

14.2 - Ligações Temporárias

14.2.1 - As ligações temporárias são efetivadas, após a avaliação da viabilidade técnica e por solicitação do cliente, junto ao atendimento presencial. O cliente deve apresentar os documentos necessários ao pedido de ligação e autorização de funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

14.2.2 - O interessado deve informar o período para a permanência da ligação, a atividade desenvolvida e os dados base para o cálculo do volume provável. O consumo presumido de água será de acordo com o percentual representativo do serviço prestado de esgoto lançado em rede.

14.2.3 - As ligações temporárias de esgoto têm os custos referentes à mão de obra, materiais, instalação, coleta/tratamento do volume, desligamento e corte de asfalto repassados ao cliente, segundo valores vigentes constantes da Tabela de Preços para Serviços Especiais, estrutura tarifária e levantamentos específicos.

14.2.4 - O pagamento dos custos de implantação e desligamento da ligação e dos serviços a serem prestados por período de até 3 (três) meses, deve ser realizado antecipadamente no ato da contratação.

14.2.4.1 - Caso o período de utilização da ligação ultrapasse o contratado e pago antecipadamente, os demais valores referentes à prestação de serviços devem ser quitados mensalmente até o desligamento da ligação.

14.2.5 - Nas ligações com abastecimento de água, será instalado hidrômetro para que o acerto seja efetivado através da evolução do consumo medido conforme política específica.

14.2.6 - Para as situações onde o imóvel sempre é utilizado para eventos, a SANEAGO realiza estudos para verificar a possibilidade de efetivar o ponto fixo para a coleta de esgoto.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

8 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



15 - CASOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS EM LIGAÇÕES DE ESGOTO JÁ EXISTENTES

Serviço	Características	Condições
Mudança de local de Ligação de Esgoto	Toda mudança de local da ligação é executada como uma nova ligação, devendo, obrigatoriamente ser suprimido o ramal existente.	A SANEAGO instala o novo ramal e Dispositivo de Ligação de Esgoto, conforme IT específica. O ônus da nova ligação é do cliente, conforme Tabela de Preços para Serviços Especiais.
Serviço	Características	Condições
Instalação de Válvula de Retenção de Esgoto	É o serviço executado pela SANEAGO, quando o imóvel estiver abaixo do nível do passeio, que se encontra ligado e que, mesmo que tenha condições técnicas para a ligação, sofre problemas em razão do refluxo de esgotos.	A SANEAGO instala a válvula de retenção na caixa de ligação, às suas expensas e instala o novo DLE no passeio, de acordo com o item 13.1.3.1 deste procedimento. A manutenção da referida válvula é de responsabilidade do cliente.

16 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO

16.1 - Considera-se expansão do sistema, a construção de rede, instalação de ramal e DLE, tanto nas obras de implantação para cidades ou bairros, quanto para pequenas extensões complementares, cujo recebimento do empreendimento é realizado pela Comissão de Recebimento de Obra/Serviços atendendo a IN07.0342, a IN07.0372 e o PR07.0520.

16.2 - A UO executora da expansão comunica o início da obra à UO operacional e entrega à população beneficiada, um comunicado sobre os serviços que serão instalados.

16.3 - No decorrer da obra, a UO executora envia relatórios parciais à UO operacional, contendo o cadastro dos ramais prediais em condições de uso para que, providências sejam tomadas quanto ao início das atividades de comercialização que compreendem: visita técnica, vistorias, cadastro comercial e entrega de comunicados.

16.4 - Em todos os lotes edificados, no escopo da expansão, a SANEAGO construirá rede, ramal e instalará o DLE, o qual deve ficar localizado no passeio a 50 cm da divisa frontal do imóvel.

16.4.1 - Exceção se faz aos lotes edificados sem condições técnicas de escoamento dos esgotos por gravidade, que serão tratados conforme item 11.2 deste procedimento.

16.4.2 - No caso de lotes sem edificação a SANEAGO não construirá o ramal e nem instalará o DLE.

16.5 - Todos os imóveis edificados atendidos com a ligação de esgoto são visitados por equipe técnica da SANEAGO, visando orientar o cliente a acerca da construção e/ou adequações das instalações internas, obedecendo este Procedimento e Instrução de Trabalho específica. Na oportunidade, o cliente é informado que a conexão só poderá ser feita após a liberação da ligação e aprovação das instalações internas.

16.5.1 - Caso seja constatado que a conexão já foi realizada e as instalações internas estão adequadas, os comunicados referentes ao início do faturamento serão entregues ao cliente.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

9 de 10



TÍTULO:

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



16.5.2- Caso seja constatado que a conexão já foi realizada e as instalações internas estão inadequadas, os comunicados do início do faturamento e as Notificações através do formulário FR04.0044 (C044) e FR04.5025, para proceder as adequações necessárias, são entregues ao cliente.

17 - INÍCIO DO FATURAMENTO

O faturamento é precedido da elaboração do Cadastro Comercial.

17.1 - Ligações de Esgoto Provenientes do Crescimento Vegetativo

17.1.1 - O início do faturamento se dá a partir da execução da ligação. Para tal, o cliente constrói/adequa as instalações internas e a SANEAGO executa a ligação, segundo o que estabelece os itens 11 e 12 deste Procedimento.

17.2 - Ligações de Esgoto Provenientes da Expansão do Sistema

17.2.1 - O início do faturamento deve ocorrer após o cumprimento do prazo previsto nos comunicados de habilitação.

18 - Interrupção da Coleta de Esgoto

A SANEAGO poderá interromper o serviço de coleta, mediante prévia comunicação através do formulário FR04.0044 (C044), nas situações de irregularidades previstas na legislação vigente.

=====

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0519

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

20/06/2012

NÚMERO DA PÁGINA:

10 de 10